

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

APROVADO POR
UNANIMIDADE
29/05/95

Comissão Justiça
Comissão Obras
Comissão Finanças
Vereadores
Em 15-5-95
↓

PROJETO DE LEI Nº 46/95

Dispõe sobre a doação de área para a FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA., e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA**, uma gleba de terra, com área de 19.115,47 (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 08, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 03, 84,00 m, do lado direito de quem da Av. 03 o terreno olha, mede 289,70 m, confrontando com os lotes 09, 10 e 11; do lado esquerdo mede 175,90 m, confrontando com o lote 07, e nos fundos mede em linha quebrada 51,50m, mais 69,00m, mais 22,00, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 19.115,47 m² (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **FABINJECT INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonangaba, 08 de maio de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *29, 05 195*

g

PRJ/jslopes

